

Questão Discursiva 03949

Considere a seguinte situação hipotética:

Maria, plenamente capaz, viajava desacompanhada para a Itália, em voo comercial de determinada empresa aérea, quando começou a ter um princípio de infarto. Sentindo que poderia falecer, ela, na presença de um comissário de bordo designado pelo comandante da aeronave, fez uma última declaração de vontade, na forma de testamento, o qual foi registrado no diário de bordo da aeronave, na presença de duas testemunhas maiores e capazes. Contudo, Maria faleceu somente 45 dias após ter desembarcado, por outra causa mortis. Nenhum dos envolvidos no testamento é incapaz.

A respeito dessa situação hipotética, atenda às seguintes determinações.

1. Discorra sobre o fundamento legal da declaração feita por Maria a bordo do avião, indicando a denominação legalmente estabelecida para esse ato.
2. Apresente os requisitos legais para a validade do referido ato jurídico, esclarecendo se eles foram atendidos no caso em apreço, fundamentando se houve causa de caducidade.
3. Esclareça se existe interesse do Ministério Público no feito.

Resposta #006328

Por: Aline Fleury Barreto 2 de Setembro de 2020 às 10:39

O enunciado trata do testamento aeronáutico.

O fundamento legal para a declaração de Maria, que é válida, inclusive, está no artigo 1.888 do CC/02.

Há três requisitos para o testamento aeronáutico:

1. Estar em viagem, a bordo de aeronave militar ou comercial;
2. Estar o testador na iminência de morte;
3. Testar perante pessoa designada pelo comandante, em presença de 2 testemunhas.

Segundo o artigo 1891 do CC/02 o testamento só teria caducado se Maria tivesse falecido após 90 dias do desembarque. Se nenhuma alteração é procedida em momento anterior, presume-se que ela pretendia manter as disposições testadas.

O interesse público, a rigor, está na verificação da veracidade, autenticidade do testamento e capacidade do testador por ocasião do ato. Por isso, o Ministério Público intervirá com fiscal da ordem jurídica (artigo 176, CPC).

Resposta #006336

Por: VVVVV 5 de Setembro de 2020 às 13:23

O caso apresenta a instituição do testamento aeronáutico, tipo especial e excepcional de testamento, com previsão nos artigos 1.888 e seguintes do Código Civil (CC).

São requisitos legais positivos para formação válida e eficaz do testamento aromático, a situação de emergência com risco de vida, o impedimento material de realização do testamento ordinário, e os requisitos formais para sua conclusão, quais sejam, estar em viagem, prestar o testamento perante pessoa designada pelo comandante e duas testemunhas, além de se seguir os requisitos do testamento público ou cerrado, conforme artigos 1.888 e 1889 do CC. Por outro lado, como requisitos legais negativos, a lei prevê que o testamento especial aeronáutico caducará se o testador não morrer durante a viagem, e nem nos 90 dias seguintes ao seu desembarque em terra, onde possa testar de forma ordinária.

No caso, verifica-se que Maria, em situação de risco de vida pelo iminente infarto, realizou o ato testamentário perante pessoa designada pelo comandante, e em frente as testemunhas maiores e capazes, e que, além disso, morreu 45 dias após o pouso.

Diante dessa situação, Maria preencheu todos os requisitos legais para formação do testamento especial aeronáutico, devendo ser declarado válido e eficaz.

Assim, de acordo com a doutrina e jurisprudência majoritária, a situação de morte por outro motivo que não o infarto, não é suficiente por si só, para anular ou impedir os efeitos do testamento especial realizado.

Por fim, para a aferição do interesse jurídico do Ministério Público, a resposta é positiva, uma vez que se encontra a necessidade de verificar a capacidade do testador durante o ato, conforme artigo 176 combinado com o artigo 735 § 2º do Código de Processo Civil.

Resposta #006998

Por: VSN 7 de Abril de 2022 às 15:12

A declaração feita consiste em testamento especial do tipo aeronáutico, previsto no art. 1.889 do Código Civil, considerando que Maria estava em viagem a bordo de aeronave comercial.

Os requisitos legais dessa modalidade de testamento estão previstos nos arts. 1.888 e 1.900 do CC/02: testar perante pessoa designada pelo comandante, em presença de duas testemunhas, por forma que corresponda ao testamento público ou ao cerrado, com registo no diário de bordo. O testamento marítimo ou aeronáutico ficará sob a guarda do comandante, que o entregará às autoridades administrativas do primeiro porto ou aeroporto nacional, contra recibo averbado no diário de bordo.

No caso em análise, não houve causa de caducidade, pois Maria faleceu 45 dias após ter desembarcado. Isso porque, conforme art. 1.891 do CC, caducará o testamento aeronáutico se o testador não morrer na viagem, nem nos noventa dias subsequentes ao seu desembarque em terra, onde possa fazer, na forma ordinária, outro testamento.

Por fim, cumpre esclarecer que não haverá, no caso, interesse do Ministério Público, pois nenhum dos envolvidos no testamento é incapaz.

Resposta #007268

Por: Rodrigo 14 de Março de 2023 às 11:12

O Código Civil (CC) nomeia esse tipo de testamento como testamento aeronáutico. Por ele, uma pessoa que esteja em viagem, a bordo de aeronave militar ou comercial, poderá testar perante pessoa designada pelo comandante (art. 1.889, CC).

No caso apresentado, respeitou-se os requisitos dessa modalidade de testamento. Ele ocorreu perante pessoa designada pelo comandante, na presença de duas testemunhas maiores e capazes, devendo-se observar que as únicas modalidades permitidas para esse tipo de testamento é o público e o cerrado (art. 1.888, CC).

Também não houve caducidade, posto que o Código Civil confere um prazo de 90 dias para o seu registro, e no caso em tela, a testamentária faleceu dentro de 45 dias (art. 1.891, CC).

O Ministério Público não possui interesse no feito, posto que não há nenhuma disposição especial determinando sua presença. Também não se enquadra nas hipóteses gerais de sua participação, previstas no art. 178, do Código de Processo Civil.